



LEI Nº 117 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1998

**ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS,
POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA, E, EU SANCIONO A PRESENTE
LEI.**

ARTIGO 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Governo, que tem por competência:

I - Programar, executar, supervisionar e controlar as atividades da Secretaria Municipal de Governo;

II - Coordenar as relações entre a Prefeitura e a comunidade;

III - A coordenação de programas municipais decorrentes de Convênios com órgãos estaduais e federais que visem a implantação de ações voltadas para o desenvolvimento social;

IV - A identificação dos problemas sociais no município, em acordo com as instituições que representem a população ou as comunidades;

V - A elaboração de cadastro das entidades comunitárias;

VI - A ação social e educacional junto as comunidades e grupos, visando a compreensão de sua condição de vida, estimulando a participação na solução de seus problemas;

VII - A coordenação das atividades relativas ao atendimento do consumidor;

VIII - O desempenho de outras competências afins.

ARTIGO 2º - A Secretaria Municipal de Governo funcionará com a seguinte estrutura:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

11.1 - Departamento de Atendimento ao Consumidor

11.2 - Departamento de Promoção Social

11.2.1 - Divisão de Promoção Social



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO**

ARTIGO 3º - Fica alterada a estrutura básica da Secretaria Municipal de Administração, estabelecida no Artigo 2º da Lei 076, de 24 de junho de 1998, que passa a ter a seguinte redação:

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.1 Chefia de Gabinete
- 4.2 - Divisão de Processamento de Dados
- 4.3 - Departamento de Material e Licitação
 - 4.3.1 - Divisão de Compras e Almoxarifado
 - 4.3.2 - Divisão de Protocolo e Arquivo Geral
 - 4.3.3 - Divisão de Patrimônio
- 4.4 - Departamento de Recursos Humanos
 - 4.4.1 - Divisão de Pessoal

ARTIGO 4º - Fica alterada a estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, estabelecida na Lei 057, de 23 de janeiro de 1998, que passa a ter a seguinte redação:

8. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.1- Chefia de Gabinete
 - 8.1.1 - Superintendência de Vigilância Sanitária
 - 8.1.2 - Divisão de Saúde Coletiva
 - 8.1.3 - Divisão de Saúde Oral
 - 8.1.4 - Divisão das Unidades de Saúde
 - 8.1.4.1 - Serviço de Enfermagem
 - 8.1.4.2 - Serviço de Referência Ambulatorial
- 8.2 - Diretor Técnico de Unidade de Saúde II
 - 8.2.1 - Serviço de Pronto Socorro e Hospitalar
- 8.3 - Diretor Técnico de Unidade de Saúde I



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

8.4 - Departamento de Administração de Serviços de Saúde

8.4.1 - Divisão de Apoio

ARTIGO 5^o - Ficam revogados os incisos III, IV, V, VI e VII, do Artigo 15, da Lei 057, de 23 de janeiro de 1998.

ARTIGO 6^o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 17 DE DEZEMBRO DE 1998

**DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL**